



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

## **PARECER FINAL Nº 540/2018**

**ALTERA OS ARTS. 21 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 16.243, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RECIFE E CONSOLIDA A SUA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, MEDIANTE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 20/2018, de autoria do VEREADOR RODRIGO COUTINHO.**

**Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.**

**Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2018.**

**MARCOS DI BRIA  
PRESIDENTE**

**ADERALDO PINTO  
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA  
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO  
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES  
SUPLENTE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **REDAÇÃO FINAL** **PROJETO DE LEI Nº 20/2018**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera os arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, que estabelece a Política do Meio Ambiente da Cidade do Recife e consolida a sua legislação ambiental, mediante a instituição do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.

Art. 1º Altera-se o art. 21 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Poder Executivo manterá o Sistema de Coleta Seletiva de lixo obedecendo à padronização de cores constantes na Resolução nº 275 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 25 de abril de 2001:

I – azul: papel/papelão;

II – vermelho: plástico;

III – verde: vidro;

IV – amarelo: metal;

V - cinza: resíduo geral não reciclável, misturado ou contaminado não passível de separação;

VI – marrom: resíduos orgânicos.

Parágrafo único. Os resíduos secos serão coletados e transportados, independentemente, para fins de reciclagem, e os resíduos molhados serão coletados e encaminhados para disposição final.” (NR)



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Art. 2º Altera-se o art. 22 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. É obrigatória a separação do lixo nas escolas da rede municipal e da rede privada e nos órgãos ou entidades da administração municipal, para fins de coleta seletiva, nos termos do art.21.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de novembro de 2018.

**CARLOS GUEIROS**

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

**MARCOS DI BRIA**

2º Secretário

**JAIRO BRITTO**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 20/2018 DO VEREADOR RODRIGO COUTINHO.**